



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 55/2026.

**INSTITUI DIRETRIZES DE POLÍTICA PÚBLICA DE
MUSICOTERAPIA NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Igarapava **APROVOU**, em Sessão Ordinária no dia 22 de junho de 2026, com a **REDAÇÃO PROPOSTA** o Projeto de Lei nº 21/2026, do Legislativo Municipal, QUE: INSTITUI DIRETRIZES DE POLÍTICA PÚBLICA DE MUSICOTERAPIA NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Igarapava, as diretrizes de política pública da política pública da Musicoterapia, destinado à promoção da saúde, da qualidade de vida, da inclusão social, da comunicação, da aprendizagem, da expressão, da socialização e do desenvolvimento humano por intermédio da musicoterapia.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se musicoterapia a intervenção terapêutica realizada por musicoterapeuta, mediante utilização da música e de seus elementos, com indivíduos, grupos, famílias ou comunidades, em busca da melhoria da aprendizagem, da qualidade de vida e da saúde do ser humano em seus aspectos físico, mental e social, nos termos da legislação federal vigente.

§2º As atividades de musicoterapia previstas nesta Lei, quando executadas no âmbito do Programa, deverão observar os requisitos profissionais estabelecidos na Lei Federal nº 14.842, de 11 de abril de 2024, e demais normas aplicáveis.

§3º O Política Pública terá caráter inclusivo, interdisciplinar e intersetorial, podendo ser desenvolvido de forma articulada com políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, direitos da pessoa com deficiência, proteção à infância, à juventude e à pessoa idosa.

Art. 2º A Política Pública de Musicoterapia será destinado à população em geral, podendo atender crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, sem prejuízo da adoção de critérios técnicos de prioridade.

§ 1º Poderão ser atendidas, entre outras, pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, idosos, pessoas em processo de reabilitação física, mental, sensorial, cognitiva, emocional ou social, bem como usuários acompanhados pela rede municipal de saúde, educação, assistência social ou demais políticas públicas.

Página 1 de 2

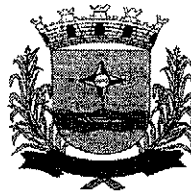
📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

§2º Poderão ser estabelecidos critérios de prioridade, observados a avaliação técnica, a vulnerabilidade do usuário, a capacidade de atendimento e a disponibilidade orçamentária e administrativa, vedada discriminação incompatível com os objetivos desta Lei.

Art. 3º São objetivos da Política Pública Municipal de Musicoterapia:

- I — promover saúde, qualidade de vida e desenvolvimento humano;
- II — favorecer a comunicação, a expressão, a interação social e a autonomia dos usuários;
- III — contribuir para processos de aprendizagem, socialização, reabilitação, prevenção e inclusão;
- IV — apoiar o desenvolvimento de habilidades cognitivas, motoras, socioemocionais e relacionais;
- V — ampliar estratégias de cuidado, acolhimento e acompanhamento de crianças, jovens, adultos e idosos;
- VI — fortalecer políticas públicas municipais voltadas às pessoas com deficiência, às pessoas com TEA, aos idosos e aos demais usuários que possam se beneficiar da musicoterapia;
- VII — estimular a participação das famílias, responsáveis e cuidadores, quando tecnicamente recomendado;
- VIII — incentivar a atuação articulada entre os serviços municipais existentes.

Art. 4º São diretrizes da Política Pública Municipal de Musicoterapia:

- I — universalidade de acesso, respeitada a capacidade de atendimento da rede municipal;
- II — atendimento humanizado, inclusivo e não discriminatório;
- III — respeito à dignidade da pessoa humana, à acessibilidade, à diversidade, à neurodiversidade e às necessidades individuais dos usuários;
- IV — atuação interdisciplinar, sempre que possível, com integração entre saúde, educação, assistência social, cultura e demais políticas públicas;
- V — observância da legislação profissional, sanitária, educacional, assistencial e de proteção de dados pessoais;
- VI — adoção de avaliação técnica para definição da pertinência, modalidade e acompanhamento das atividades;
- VII — valorização da participação da família, dos responsáveis e da comunidade;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 23 de junho de 2026.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Igarapava -SP

REGISTRADO, PUBLICADO E ARQUIVADO NA FORMA DA LEI. IG. DS. SECRET
Nayra de Lima Mateus/Assessora Técnica Legislativa